



LEI N. 9.640.

Autor: Poder Executivo.

Autoriza o Poder Executivo a firmar contratualização com o PROAMUSEP, para implantação e execução do SAMU REGIONAL – Regionalização da Rede de Urgência e Emergência, pactuado com a SESA/PARANÁ e o MINISTÉRIO DA SAÚDE, através da ratificação de Termo de Adesão, e formalização de Contrato de Programa e de Rateio, nos termos da legislação em vigor, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratualização com o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, para implantação e execução do SAMU REGIONAL – Programa de Regionalização da Rede de Urgência e Emergência, pactuado com a SESA/PARANÁ e o MINISTÉRIO DA SAÚDE, através da ratificação de Termo de Adesão, e formalização de Contrato de Programa e de Rateio, nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal n. 8.666/1993 c/c Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto n. 6.017/2007, conforme discriminação de débitos abaixo, para todos os fins e efeitos financeiros e orçamentários:

I – destinação de até R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) *per capita* por mês, por habitante, no período de quatro meses, entre dezembro/2013 e março/2014, para constituição de Fundo Rotativo;

II – destinação de até R\$ 0,90 (noventa centavos) *per capita* por mês, por habitante, entre abril e setembro de 2014 (período de avaliação para habilitação do Ministério da Saúde), destinados aos custos de implantação e manutenção do SAMU Regional em abril de 2014;

III – destinação de até R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) *per capita* por mês, por habitante, destinados aos custos de manutenção do SAMU Regional, após a homologação da rede e incremento dos recursos, tanto pelo Ministério da Saúde, quanto pela Secretaria de Estado de Saúde, a ser pactuado a partir de outubro de 2014 a setembro de 2015.



Parágrafo único. A partir de agosto de 2015, o valor máximo não excederá a R\$ 0,50 (cinquenta centavos), *per capita* por mês, por habitante.

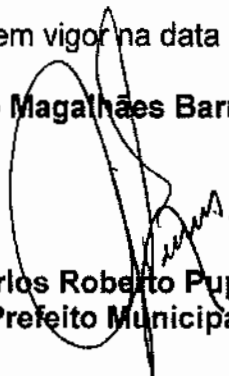
Art. 2.º Na hipótese de não implantação do Programa de Regionalização da Rede de Urgência e Emergência – SAMU REGIONAL, face o não atendimento de critérios técnicos exigidos pelo Governo Federal e/ou Estadual ou qualquer outro, os recursos financeiros repassados em decorrência da presente Lei ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP serão devolvidos aos municípios repassadores.

Art. 3.º O Poder Executivo fica autorizado a incluir na vigente Lei Orçamentária os créditos adicionais suficientes para adimplir os encargos previstos no Termo de Adesão/Contrato de Programa e Rateio, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à participação inicial e demais despesas assumidas por adesão.

Art. 4.º Para adimplência destes valores, o Poder Executivo autorizará o débito das referidas prestações mensais diretamente em conta corrente, de movimento em instituição financeira oficial, onde é depositada a cota parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, a favor do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 17.989.386/0001-09, com sede na Rua Piratininga, n. 813, 2.º andar, Edifício Martinhão, em Maringá – PR.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 04 de dezembro de 2013.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Luiz Carlos Manzato
Procurador Geral